



Notificação nº 028/2018/GAB-JBC

Cuiabá, 25 de janeiro de 2018.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**MARCO AURÉLIO MARRAFON**  
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
CUIABÁ-MT

**PROCESSO Nº:35.474-0/2017**

**PRINCIPAL:SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**ASSUNTO:LEVANTAMENTO – PROGRAMA VISITA ÀS ESCOLAS – Escola Estadual Alina do Nascimento Tocantins / Município de Cuiabá - MT**

**RELATOR:CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

*Ref.: Nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, incisos II e IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 combinados com artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007.*

Senhor Secretário,

Ao tempo em que **NOTIFICO** Vossa Senhoria, encaminho cópia do relatório técnico referente à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, a fim de que, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, combinados com o artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007, para que no **prazo de 30 dias**, a contar do recebimento desta, apresente esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas. [LINK Relatorio Secex](#)

Alertamos Vossa Senhoria, para que se atente ao apontamento constante do relatório, relativo aos indicadores escolares que apresentaram resultado insatisfatório ou abaixo da meta.

Informo, que a não manifestação no prazo estabelecido, implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Cabe ressaltar, que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial pela via digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

**AUGUSTINHO MORO**

**Chefe de Gab. de Conselheiro - Portaria nº 131/2017**